Lei nº 651, de 05 de maio de 2008

Proíbe o uso de capacete ou equipamento equivalente que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, neste município.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a entrada de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, neste município, usando capacete ou equipamento equivalente que dificulte a sua identificação.

Art. 2º. Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento equivalente deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

Parágrafo único. A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou o equipamento equivalente não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

Art. 3º. Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados no art. 1º afixarão nos locais de entrada o aviso de que não é permitido entrar usando capacete ou equipamento equivalente que dificulte a identificação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 05 de maio de 2008.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal